

PROJETO DE LEI _____/2026

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA O INCENTIVO AO RASTREAMENTO PRECOCE DA DOENÇA ARTERIAL PERIFÉRICA – DAP, POR MEIO DA AFERIÇÃO DO ÍNDICE TORNOZELO-BRAQUIAL (ITB), NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes para o incentivo ao rastreamento precoce da Doença Arterial Periférica - DAP, no âmbito da rede pública municipal de saúde, com vistas à promoção da saúde e à prevenção de complicações cardiovasculares.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá promover ações voltadas à identificação precoce da Doença Arterial Periférica, inclusive mediante a utilização do teste automático de Índice Tornozelo-Braquial (ITB), conforme critérios técnicos e disponibilidade da rede municipal de saúde.

Art. 3º. Constituem diretrizes para a implementação das ações de que trata esta Lei:

I – o incentivo ao rastreamento precoce da Doença Arterial Periférica – DAP, especialmente em pacientes com fatores de risco;

II – a realização de avaliações clínicas e exames de rastreamento, conforme critérios técnicos;

III – a utilização de métodos não invasivos, como o teste automático de Índice Tornozelo-Braquial (ITB);

IV – a capacitação de profissionais de saúde, conforme diretrizes técnicas aplicáveis;

V – a promoção de campanhas de conscientização sobre a Doença Arterial Periférica;

VI – a integração com programas já existentes de atenção primária à saúde;

VII – a observância dos protocolos clínicos e diretrizes estabelecidas pelas autoridades de saúde.

Art. 4º. A implementação das ações previstas nesta Lei observará:

- I – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- II – os protocolos clínicos e diretrizes estabelecidas pelas autoridades de saúde;
- III – o planejamento e a organização dos serviços de saúde pelo Poder Executivo.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 19 de março de 2026.

DÁRCIO BRACARENSE
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA

A Doença Arterial Periférica - DAP é uma condição frequentemente subdiagnosticada, caracterizada pela obstrução das artérias dos membros inferiores, estando associada a elevado risco de eventos cardiovasculares graves, como infarto e acidente vascular cerebral.

O teste de Índice Tornozelo-Braquial (ITB) é um exame simples, não invasivo e de baixo custo, amplamente utilizado para o rastreamento da DAP, permitindo a identificação precoce da doença, sobretudo em pacientes com fatores de risco como diabetes, tabagismo, hipertensão e idade avançada. A tecnologia do teste de ITB automático, que realiza o cálculo em menos de 60 segundos, proporciona agilidade e precisão no diagnóstico, podendo ser implementada nas rotinas hospitalares e ambulatoriais.

A presente proposta não impõe obrigação direta ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes e estímulos institucionais, respeitando a autonomia administrativa do Município e evitando vício de iniciativa.

Trata-se de medida alinhada às boas práticas de saúde pública, com potencial de reduzir complicações, internações e custos ao sistema de saúde, além de melhorar a qualidade de vida da população.

Dessa forma, o projeto contribui para o fortalecimento das ações de prevenção e diagnóstico precoce no âmbito da atenção primária, em consonância com o interesse público.

Considerando o exposto, solicito apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, que trará benefícios à saúde pública municipal.

Palácio Atilio Vivácqua, 19 de março de 2026.

DARCIO BRACARENSE
Vereador – PL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330039003900300032003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em 19/03/2026 15:52

Checksum: **012E770BF3ADF54BA2B418A616EE9A9FE749B8F3465812D2CB51E2E5B4369768**